



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei Municipal

nº 885/2017

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão

da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em 23, 05 2017

Assinatura

Responsável

LEI N.º 885, DE 23 DE MAIO DE 2017.

**CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação aos seguintes Servidores Municipais:

- I - servidores municipais ativos;
- II – servidores contratados temporariamente;
- III - servidores ocupantes de cargos comissionados;
- IV - servidores do Município cedidos ou recebidos em cedência com ônus para o Município, desde que não sejam contemplados com o mesmo benefício no órgão de origem;

Parágrafo único. Não serão beneficiados com o auxílio de que trata o inciso III os membros pertencentes ao grupo de agentes políticos.

Art. 2º. O auxílio-alimentação deverá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, padarias, mercearias ou estabelecimentos similares que estiverem devidamente credenciados.

§ 1º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, independentemente da jornada de trabalho, inclusive nos afastamentos legais e gozo de férias.

§ 2º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 3º. Os valores relativos a cada dia não trabalhado serão descontados no mês subsequente ao da apuração das faltas injustificadas.

Art. 3º. O auxílio será concedido através de cartão magnético que será fornecido por empresa contratada pelo Município, denominado por esta Lei de “cartão-alimentação”, sem custo ao servidor.

Es



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

§ 1º. Os créditos do cartão-alimentação são cumulativos.

§ 2º. O cartão-alimentação é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros, bem como o uso de forma indevida.

§ 3º. A assinatura nos comprovantes de aquisição de produtos, mercadorias, bens e/ou serviços emitidos por sistema manual ou eletrônico implica a manifestação inequívoca de vontade bem como a plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do cartão-alimentação pelo titular.

Art. 4º. Ao servidor em acúmulo regular de cargo, emprego ou função será concedido o benefício do auxílio-alimentação em apenas uma das matrículas.

Art. 5º. O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos;

II - sujeito à incidência de contribuição previdenciária;

III - considerado como rendimento tributável;

IV - computado para efeitos de quaisquer vantagens de espécie semelhante que o servidor perceba ou venha a perceber;

V - descontado nenhum percentual da remuneração do servidor.

Art. 6º. São obrigações do titular:

I – conferir os dados do cartão-alimentação e apor assinatura no local indicado, no ato de seu recebimento;

II – manter o cartão-alimentação em boa guarda, conservando-o em segurança, na qualidade de fiel depositário;

III – assumir total responsabilidade pelo uso de sua senha individual e privativa;

IV – manter a Diretoria de Recursos Humanos bem como a empresa emissora informadas sobre as alterações de endereço e demais dados cadastrais;

V – comunicar, imediatamente, por escrito, após o fato ou a ciência de extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação do cartão-alimentação;

VI – restituir à Diretoria de Recursos Humanos, em qualquer hipótese de cancelamento, o cartão devidamente inutilizado e cortado ao meio.

Art. 7º. O Município contratará o fornecimento do auxílio-alimentação com empresa especializada e devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, observado o prévio processo licitatório.

Art. 8º. O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais), e deverá ser creditado pelo Município até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

Parágrafo único. O valor referente neste artigo será reajustado anualmente pelo Poder Executivo, tendo como base o mês de janeiro e como índice de reajuste, no mínimo, o acumulado no Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, do ano anterior.

Art. 9º. Ficará ao encargo da Secretaria Municipal da Administração a operacionalização do auxílio-alimentação.

Art. 10. Detectada qualquer irregularidade na utilização ou havendo indícios de fraude ou uso indevido do cartão-alimentação, será obrigatória a apuração imediata por meio de procedimento sumário ou mediante regular processo administrativo, assegurados, em ambos os casos, o direito a ampla defesa e o contraditório ao indiciado.

§ 1º. Instaurado o regular procedimento administrativo, a utilização do cartão-alimentação ficará suspensa, mediante bloqueio no sistema operacional, até a decisão definitiva.

§ 2º. Evidenciada utilização indevida do cartão-alimentação, o indiciado perderá definitivamente o direito ao benefício, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 3º. Não sendo confirmadas as irregularidades apontadas, o servidor terá o cartão reativado e fará jus ao ressarcimento dos valores bloqueados.

Art. 11. A Administração tem o direito de, a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso ou cancelar o cartão, comunicando o fato ao titular, quando identificados indícios de fraude, falsificação ou uso indevido do cartão-alimentação.

Art. 12. A confecção de novo cartão-alimentação, em caso de extravio ou danificação, será a expensas do servidor.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – MG, 23 de maio de 2017.


EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal